



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

74443

16 / 03 / 2000

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199____	
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ.

Art. 1.º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 15 de março de 2000.

Vereador JUAZEL MOLINARI
Líder da Bancada do PPB

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001856



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.429.901/0001-91

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA**

DATA DE ABERTURA
01/10/1999

VALIDADE DO CARTÃO
30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
LAR DA CRIANÇA RAIÃO DE LUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RAIO DE LUZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-8-02 - Orfanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO
RUA DOMINGOS DE ALMEIDA

NÚMERO
247

COMPLEMENTO

CEP
96211-580

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE NOVA

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

Caixa postal/fax/correio eletrônico/telefone

CPE DO RESPONSÁVEL
361.802.890-34

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

LAR DA CRIANÇA RAIO DE LUZ

RAIO DE LUZ
RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, 247
CIDADE NOVA

96211-580 RIO GRANDE, RS

RR 1 4 8 9 4 1 1 1 6 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001656

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. AUGUSTO DE CARVALHO, 1.133
CIDADE BAIXA
CEP - 90.010-300 - PORTO ALEGRE, RS

☐	MUDOU-SE	☐	FALECIDO
☐	DESCONHECIDO	☐	AUSENTE
☐	END. INSUFICIENTE	☐	NÃO PROCURADO VISTO

DESTAQUE AQUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ
Instrução Normativa SRF nº 082/99

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ	

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

Assinalar a quadrícula correspondente ao motivo do preenchimento

- ☒ I - Solicitação de prática de ato perante o CNPJ
- ☒ 1. Inscrição de matriz
 - ☐ 2. Inscrição de filial
 - ☐ 3. Alteração de dados cadastrais
 - ☐ 4. Solicitação de baixa
 - ☐ 5. Solicitação de cartão CNPJ
- ☐ II - Outorga de procuração - PREPOSTO (Assinalar a quadrícula correspondente ao motivo do preenchimento)
- ☐ 1. Indicação de preposto
 - ☐ 2. Exclusão de preposto
 - ☐ 3. Substituição de preposto
 - ☐ 4. Renúncia de preposto

03. DOCUMENTOS ANEXADOS (Indicar a quantidade)

FCPJ	OSA	FC
------	-----	----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO (Preencher no caso de indicação, inclusive por substituição de preposto)

INOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Assinalar a quadrícula correspondente à condição do representante da pessoa jurídica

- ☒ Responsável ☐ Preposto

INOME	CPF
ROSINHA MATTOS MARZOL	361802890/34
LOCAL E DATA	NATURA (com firma reconhecida)
RIO GRANDE, 04 DE OUTUBRO 1999	☒ <i>R. Marzol</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

SERVIÇO NOTARIAL
COMASSETTO
TABELIONATO

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos - Tabelião
Rua Marechal Floriano, 275 - CEP 96200-380
TELEFAX: (0532) 312716 - Rio Grande - RS

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **Rosinha Mattos Marzol**. Dou fé. ...

TESTEMUNHO DA VERDADE

() Tabelião: Márcia E. Comassetto dos Santos
() Tab. Subst: Carlos Henrique dos Santos 05.10.1999
() Tab. Subst: Ailton dos Santos Encargamento: 1,20
() Tab. Subst: Sabrina V. dos S. Siqueira 12.5112-40436-035523

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

1010500-1
05 10 -99
DELEGACIA DA RECEITA FISCAL
DO RIO GRANDE

Ata nº 01

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove no Hospital Espírita Guacira Rache, reuniram-se, às vinte horas, as seguintes pessoas: Rosinha Mattos Marzol, Sandra Maria Krüger Pelissari, Vera Regina Cacciamari Sousa, Paulo Roberto Vieira Tomáz, Miriam de Souza Paes, Ricardo Álvaro de Souza Paes, Rosa Paes Porto, Giovana Nobre Vieira, Kátia Jusceldo Cardoso, Toni André Soares, Jairo Pinho da Silva, Fátima Goulart da Silva, Luiz Francisco Amaral, Luci Silveira Goularte, Cleuza Regina Oliveira de Castro, Humberto Gonzaga Telles e Wanyakaula com o propósito de fundar uma instituição de caridade, destinada a acolher crianças carentes, em regime de internato, proporcionando-lhes estímulo de acordo com sua idade, educação, alimentação, saúde, lazer, cultura, e em fim o todo necessário para que estas crianças cresçam e desenvolvam-se com dignidade e caráter, de modo que possam integrar-se à sociedade como cidadãos úteis e de bons princípios. Foi acordado que esta futura instituição acolherá, a princípio, menores até a idade de doze anos e que a divisão de tarefas, afim de atender os objetivos supra referidos, serão, digamos, será distribuída em pastas detalhadas sob a responsabilidade e atribuições, em caráter voluntariado, de algum membro, de acordo com o Estatuto a ser elaborado pelo grupo fundador, sendo abordado os seguintes assuntos: - número mínimo de funcionários para o início das atividades da Instituição, de sete pessoas (5 funcionários e 2 diaristas); - a colaboração, o mais rápido possível, de psicólogos, médicos, assistentes sociais, etc., para o acompanhamento do desenvolvimento individual e coletivo dos menores, sendo que alguns profissionais já estão à disposição; - foi abordado, também, a necessidade de realização de eventos junto à sociedade, bem como a criação de uma associação com o objetivo de angariar fundos através de doativos e mensalidades para as despesas com a Instituição, sendo que haverá um responsável pelo recebimento e prestação de contas destas receitas, as

quais estarão à disposição do público em geral. Após debates e sugestões, a Instituição recebeu, por maioria de votos, o nome de "Lar da Criança - Raio de Luz" e a diretoria ficou assim composta: Presidente: Rosinha Mattos Marzol, 1ª Vice-Presidente: Sandra Maria Krüger Pelissari, 2ª Vice-Presidente: Cleuza Regina Oliveira de Castro, 1ª Secretária: Vera Regina Cacciamani Sousa, 2ª Secretária: Miriam de Souza Paes, 1º Tesoureiro: Paulo Roberto Vieira Tomáz, 2º Tesoureiro: Toni André Soares, Presidente do Conselho Fiscal: Humberto Gonzaga Telles, Membros do Conselho Fiscal: Ricardo Paes, Rosa Paes Porto, Vilson Rosa da Fonseca, Carlos Cezar Ávila do Amaral, Presidente do Conselho Deliberativo: Elísio da Silva, Membros do Conselho Deliberativo: Cleuza Regina Oliveira de Castro, Giovana Nobre Vieira, Luci Silveira Goularte, Kátia Juscaldo Cardoso e Jussara Jensen. Traçou-se como pauta para a próxima reunião a realizar-se dia treze de agosto às vinte horas e quinze minutos, captação de membros e verbas iniciais, bem como a elaboração do Estatuto e formação de grupos de trabalho. Como nada mais havia a ser acrescentado, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião às 10 (dez) horas e quinze minutos, do que, para constar lavrou esta ata, eu Vera Regina Cacciamani Sousa, como 1ª Secretária a subscrever e que vai por todos os demais presentes assinada. Kátia Juscaldo Cardoso, Sandra Pelissari, Luci Silveira Goularte, Jussara Jensen, Humberto Gonzaga Telles, Cleuza Regina Oliveira de Castro, Paulo Roberto Vieira Tomáz, Toni André Soares, Cleuza Regina Oliveira de Castro, Ricardo Paes, Rosa Paes Porto.

Ata nº 2

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove no Hospital Espírito Dr. Guayba Rache, reuniram-se às vinte horas, as seguintes pessoas: Rosinha Mattos Marzol, Sandra Maria Krüger Pelissari, Vera Regina Cacciamani Sousa, Paulo Roberto Vieira Tomáz, Ricardo Álvaro de Souza Paes, Giovana Nobre Vieira, Kátia Juscaldo Cardoso, Iris Costa Rodrigues Sico, Mauro Rodrigues Sico Júnior, Carlos Amaral, Toni André Soares, Cleuza Regina Oliveira de Castro, Humberto Gonzaga Telles.



ESTATUTO DO LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º - O LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ, fundada em 11 de agosto de 1999, nesta cidade do RG/RS, por tempo indeterminado, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico, que tem por principal objetivo o de prestar assistência a menores carentes de ambos os sexos, indistintamente, em regime de internato, a princípio com idade de zero a 12 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de menores assistidos será limitado, pela diretoria, em razão da capacidade física e econômica, podendo ser alterado de acordo com o local destinado à sede física da Instituição.

ART. 2º - O LAR DA CRIANÇA "RAIOS DE LUZ", tem sua sede e foro na cidade do Rio Grande, Estado do RS, regendo-se pelo que fica estabelecido neste Estatuto, o qual foi aprovado em Assembléia Geral de Sócios realizada em 24 de agosto de 1999, às 19 horas e 30 minutos.

ART. 3º - No desempenho de suas finalidades a Instituição procurará prestar, por todos os meios disponíveis ao seu alcance, a assistência a menores, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunizando educação, saúde e abrigo digno, devendo para tal fim organizar o serviço de cadastro e recebimento das crianças, bem como promover as investigações que julgar indispensáveis.



CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - O LAR DA CRIANÇA "RAIO DE LUZ" será administrado pelo Presidente.

ART. 5º - A Assembléia é o poder soberano da Instituição LAR DA CRIANÇA "RAIO DE LUZ"; é a reunião legal dos seus sócios e tem amplos poderes para ratificar, modificar, determinar ou anular qualquer ato da Administração.

ART. 6º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o mês setembro, para exame das contas de administração e, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, mediante prévia convocação pela imprensa local, feita pela Diretoria, pelo menos com cinco dias de antecedência e funcionará com um terço de associados quites com a tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, a Assembléia funcionará uma hora depois, no mesmo dia e local designados na convocação, com qualquer número de sócios que estejam quites com a sociedade.

ART. 7º - Nas mesmas condições, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias de Assembléia Geral pelo Presidente da Instituição, pela Diretoria, ou por 25 sócios quites, para os seguintes fins:

- I - Reformar os Estatutos;
- II - Autorizar a Diretoria a onerar ou alienar bens imóveis, móveis ou a realização de despesas excepcionais;
- III - Dissolver a sociedade, e
- IV - Discutir uma questão momentânea de relevância para a Instituição.

ART. 8º - Nas Assembléias Gerais não se admitem representações, a não ser no caso previsto nos parágrafos do artigo 24, devendo ser observado o sistema de voto secreto, para as eleições.



ART. 8º - Nas Assembléias Gerais não se admitem representações, a não ser no caso previsto nos parágrafos do artigo 24, devendo ser observado o sistema de voto secreto, para as eleições.

ART. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, cujo mandato durará dois anos, sendo admitidas as reeleições, são órgãos executores da Administração da Instituição, responsáveis pelo bom nome e pela aplicação e conservação do patrimônio social da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 10º - A Diretoria tem um Presidente, um 1º e um 2º vice-presidente, um 1º e um 2º Secretário, um 1º e um 2º Tesoureiro, um assessor jurídico e um encarregado de serviços gerais.

ART. 11º - As substituições se darão pela ordem indicada no artigo precedente e, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, será ela substituída pelo Conselho Fiscal.

ART. 12º - Compete à Diretoria;

- I - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- II - Distribuir os auxílios igualitariamente para todos os beneficiários matriculados;
- III - Admitir novos beneficiários e suspender o auxílio para os que deixarem de merecer o amparo da Instituição ou que dela se evadam;
- IV - Autorizar despesas ordinárias e examinar as efetuadas pelo Presidente;
- V - Reunir-se sempre que for convocada pelo Presidente, e, no mínimo uma vez por mês;
- VI - Organizar no fim de sua gestão, sujeita a reeleição ou não, o relatório detalhado do respectivo período administrativo;



VII - Manter em dia o cadastro com as observações necessárias sobre os menores atendidos pela Instituição, bem como os serviços estatísticos;

VIII - Controlar rigorosamente o emprego de auxílio distribuído, procurando evitar, por todos os meios possíveis, que o mesmo seja desviado para outros fins que não o de manutenção com dignidade e respeito da Instituição;

IX - Criar os departamentos que forem úteis ou necessários ao pleno desenvolvimento da Instituição LAR DA CRIANÇA "RAIO DE LUZ" em conformidade com o artigo 3º, de forma a observar todos os direitos e prerrogativas determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO 1º - O relatório detalhado do período administrativo compreender-se-á de uma narrativa das atividades desenvolvidas e do balanço financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, e durante os cinco primeiros anos de existência da Instituição, deverá ser apresentado, impreterivelmente, semestralmente à Assembléia Geral;

PARAGRAFO 2º - Cada departamento deverá estar sob a responsabilidade de um encarregado que gozará de autonomia, limitada pela necessidade do desenvolvimento da atividade técnica pela qual é responsável.

ART. 13º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Instituição em juízo e fora dele, e superintender todos os serviços e atividades da Entidade;

II - Convocar, presidir e encerrar as reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Rubricar os livros e assinar os papéis da Instituição;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Atos Administrativos da Instituição;

V - Cumprir e promover o cumprimento da legislação e regulamentos referentes à criança e ao adolescente;



VI - Supervisionar o uso adequado e conservação dos bens materiais da casa, coordenando as atividades juntamente com os encarregados de departamento, de acordo com o cronograma aprovado, empenhando-se para o bom andamento e funcionamento harmonioso da Instituição;

VII - Promover reuniões com chefes de departamentos ou equipes buscando a máxima integração do grupo para traçar metas e programar atividades;

VIII - Propor a nomeação do Secretário, do 2º Secretário, do Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, bem como do assessor jurídico e do Encarregado de Serviços Gerais, bem como substituí-los, se necessário ;

IX - Assinar e endossar cheques e duplicatas juntamente com o tesoureiro para movimentação de contas correntes, poupanças ou recebimento de importâncias devidas ou doadas à Instituição, bem como recibos relativos às ordens bancárias, donativos, subvenções, etc.;

X - Atender e resolver os casos urgentes e imprevistos de qualquer natureza;

XI - Nomear, licenciar ou demitir os empregados da Instituição, impor-lhes penas disciplinares e tornar efetiva a sua responsabilidade.

PARAGRAFO 1º - Zelar pela manutenção do bom nome da Instituição e seus princípios, consultando sempre que necessário a opinião do assessor jurídico, e nos casos de representação em juízo ou perante relações contratuais com terceiros, fazer-se acompanhar do mesmo;

PARAGRAFO 2º - Entende-se por penas disciplinares todas as penas admitidas pela legislação pátria em relações trabalhistas, tais como a que o presidente terá com os empregados da entidade, todas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART. 14º - Ao 1º Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos com todas as responsabilidades e prerrogativas da função e participar de todos os trabalhos da Diretoria, bem como aceitar e cumprir encargos que lhe forem atribuídos pela presidência. Ao 2º Vice-Presidente compete



substituir o 1º no seus impedimento, assim como aceitar e cumprir os encargos que lhes forem passados pelo Presidente ou pelo 1º Vice-Presidente.

ART. 15º - Compete ao 1º Secretário lavrar as atas das reuniões, assinar com o Presidente os papéis da Secretaria, atender a correspondência e o serviço de arquivo e ofícios, fazer publicações pela imprensa de ordem do Presidente e substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos. O 2º Secretario substituirá o 1º em seus impedimentos e faltas e auxiliará o serviço da Secretaria.

ART. 16º - Ao 1º tesoureiro compete:

- I - Fazer arrecadar pelo cobrador as mensalidades e demais rendas sociais da entidade, pagando àquele a comissão que tiver sido fixada pela Diretoria e anotada em ata, destinando os valores apurados a estabelecimento bancário ;
- II - Ter sob sua guarda todos os valores e títulos de propriedade da Instituição;
- III - Manter em caixa no máximo a importância de dois salários-mínimos para atender despesas de emergência;
- IV - Assinar e endossar cheques e duplicatas juntamente com o Presidente para movimentação de contas correntes, poupanças ou recebimento de importâncias devidas ou doadas à Instituição, bem como recibos relativos às ordens bancárias, donativos, subvenções, etc.;
- V - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e ordenadas pelo Presidente;
- VI - Assinar os recibos referentes as mensalidades dos sócios;
- VII - Fazer a escritura referente ao movimento do Livro Caixa apresentando à Diretoria mensalmente um balancete da situação financeira da Instituição;
- VIII - Fiscalizar o serviço do guarda-livros da instituição e fornecer os dados para a escrita.

ART. 17º - Ao 2º Tesoureiro incumbe substituir o 1º em seus impedimentos e faltas, participar dos trabalhos da Diretoria e desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.



ART. 18º - O Conselho Fiscal, composto de 3 membros com seus suplentes, será eleito simultaneamente com a Diretoria e funcionará com esta ou independente desta.

ART. 19º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - Supervisionar e fiscalizar as atividades da Instituição na área financeira;
- II - Fornecer um parecer sobre as atividades em cada período da administração.

ART. 20º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - Proceder a tomada de contas da Diretoria;
- II - Apreciar o balanço financeiro da entidade, dando parecer ao resultado do exame, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 15 dias, depois do encerramento do exercício financeiro em 31 de agosto de cada ano, à coletividade de sócios através da imprensa local;
- III - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente por solicitação da Diretoria e a pedido de, no mínimo, um terço dos conselheiros;
- IV - Convocar Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Eleger e destituir o presidente e/ou toda a Diretoria de acordo com os artigos 3º e 6º ;
- VI - Julgar atos da Diretoria, bem como supervisionar a administração da entidade;
- VII - Adquirir, alienar, hipotecar e penhorar bens imóveis e móveis da instituição;
- VIII - Realizar eleições, de dois em dois anos, na primeira quinzena de setembro, do Presidente e Vice- Presidente da Diretoria, e do Conselho fiscal, fixando, nesta ocasião, a data de posse da nova Diretoria, dentro de até 30 dias;
- IX - Tomar parte nas sessões de Diretoria como órgão consultivo, quando solicitado, e substituir a Diretoria em caso de renúncia coletiva.

PARAGRAFO ÚNICO: Nesta última hipótese convocará, dentro de 5 dias, uma reunião de Assembléia Geral dos sócios para eleição de nova Diretoria.



ART. 21º - As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo funcionarão com metade e mais um dos conselheiros, em primeira convocação e com qualquer numero na Segunda convocação, uma hora depois.

PARAGRAFO 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente dentro da primeira quinzena do mês de setembro, para os fins de que tratam os artigos 6º e 19º.

PARAGRAFO 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou na forma do artigo 7º.

ART. 22º - As decisões tomadas em Assembléia Geral são de total soberania.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

ART. 23º - Poderão fazer parte da Instituição como sócios, todas as pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, cor ou religião, bem como sociedades, firmas comerciais, instituições culturais e religiosas, repartições públicas, companhias, sociedades anônimas e autarquias.

ART. 24º - Os sócios terão as seguintes categorias:

- Efetivos, os que contribuírem com a importância fixa mensal, cujo mínimo será estipulado pela Assembléia Geral Ordinária, e
- Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à instituição, a critério da Assembléia Geral Ordinária ou que contribuírem de uma só vez com a importância equivalente à 20 (vinte) salários mínimos, sendo que ficam isentos de mensalidades.



ART. 25º - Todos os sócios que estiverem quites com a Tesouraria terão direito de voto e poderão ser votados para qualquer cargo, desde que estejam participando efetivamente nas atividades da Instituição por pelo menos seis meses.

PARAGRAFO 1º - Quando o sócio for pessoa física, será representado nas Assembléias Gerais por um membro devidamente credenciado para fins de votação;

PARAGRAFO 2º - No caso do § anterior, em se tratando de pessoas jurídica esta se fará presente pelo voto de seu procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES E DOS FUNCIONARIOS

ART. 26º - As comissões, departamento ou equipes serão constituídas por um grupo de pessoas profissionais ou não de cada área, sob a responsabilidade de um coordenador com o objetivo de promover atividades conforme o organograma funcional da Instituição, constante de seu Regimento Interno.

PARAGRAFO 1º - Não haverá numero mínimo de participantes em cada grupo;

PARAGRAFO 2º - Ao coordenador de cada grupo cabe:

- I - Promover atividades relacionadas com sua área;
- II - Distribuir tarefas entre os membros do grupo promovendo a integração das suas atividades com a dos demais grupos para fortalecer a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos junto aos menores;
- III - Buscar, as expensas do grupo, angariar fundos e materiais para a realização das atividades do grupo, sendo que, se ao término, houver sobra de fundos, o destino da mesma deverá ser apreciado em Assembléia;
- IV - Apresentar um programa de atividades para apreciação do Presidente;
- V - Participar das Assembléias e, no caso de impossibilidade, fazer-se representar por um companheiro de grupo;



VI - Apresentar relatório anual das atividades, por ocasião da Assembleia Geral Ordinárias, que realizar-se-á segundo artigo 6º, deste Estatuto.

ART. 27º - Cabe à Diretoria indicar o nome de cada Coordenador, podendo o mesmo permanecer no cargo no caso de troca desta.

ART. 28º - Os funcionários serão pessoas contratadas, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, segundo um contrato assinado pelo Presidente e ainda, rubricado pelo Assessor Jurídico, para a realização das atividades constantes no Regimento Interno da Entidade.

PARAGRAFO 1º - Cabe aos funcionários a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

- I - Zelar pela organização e manutenção da casa, bem como pela disciplina e comportamento dos menores;
- II - Registrar, em livro de ocorrência, as situações do seu turno de trabalho, assim como encaminhar ao Encarregado de Serviços Gerais ou à Administração, qualquer irregularidade de funcionamento da casa, inclusive os problemas cujos esforços tenham sido envidados sem lograr êxito em solucioná-los;
- III - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da casa;
- IV - Participar das reuniões de rotina;
- V - Manter sigilo sobre as questões tratadas na Instituição;
- VI - Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- VII - Respeitar as áreas de acesso não autorizado;
- VIII - Cumprir o horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- IX - Apresentar justificativa quanto à falta ao serviço à Administração;
- X - Participar das comemorações e datas festivas da Instituição
- XI - Participar do planejamento e das atividades desenvolvidas junto aos menores, quando solicitado;



XII - Tratar as crianças com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando o uso adequado da liberdade.

ART. 29º - É vedado aos funcionários:

- I - Beneficiar, gratificar ou presentear menores, ou proceder de forma a destacar ou diferenciar qualquer criança;
- II - Realizar negociações de empréstimo, trocas, compra ou venda de objetos com as crianças;
- III - Agredir física ou verbalmente as pessoas da Instituição;
- IV - Permanecer em ociosidade no local de trabalho;
- V - Fumar em locais não autorizados;
- VI - Comercializar qualquer espécie de produto com os demais funcionários e associados;
- VII - Fornecer endereço e telefone pessoal ou de outrem da Instituição a pessoas estranhas;
- VIII - Guardar objetos pessoais dos menores consigo;
- IX - Ausentar-se durante o horário de trabalho, sem prévia autorização da Administração;
- X - Trocar o horário de expediente sem a anuência da Administração;
- XI - Fazer-se acompanhar ao trabalho de familiares e /ou amigos, sob qualquer pretexto;
- XII - Permanecer na Instituição fora do seu horário de trabalho, sem autorização da Instituição.

CAPÍTULO V - O CAPITAL SOCIAL, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

ART. 30º - A Instituição de caridade 'LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ' tem duração ilimitada e sua dissolução só se dará se com ela concordarem pelo menos dois terços dos sócios com efetividade em dia com as suas contribuições.



ART. 31º - Em caso de dissolução, o seu patrimônio será doado a outras instituições de caráter beneficente, a juízo da Assembléia Geral, salvo quando tratar-se de bens doados sobre os quais haja cláusula diversa estabelecida em contrato.

ART. 32º - O capital social é constituído:

I - Dos rendimentos normais da sociedade;

II - De todos os móveis, imóveis e utensílios e outros bens que forem adquiridos ou doados à Instituição;

III - Dos donativos, subvenções ou auxílios do poder público;

IV - De tudo o que exceder entre as despesas e as receitas.

ART. 33º - A responsabilidade social só atinge o capital da sociedade, não respondendo os sócios, em hipótese alguma, pelos atuais ou futuros compromissos da Entidade.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 34º - A reforma deste estatuto só se fará por proposta da Diretoria ou a requerimento de 25 sócios que estejam em dia com as suas contribuições.

ART. 35º - O empate nas decisões da Assembléia Geral e nas da Diretoria será decidido pelo voto do Presidente mais o voto do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de qualquer de seus membros, na ausência deste.

PARAGRAFO ÚNICO: Este artigo não tem aplicação no que se refere as votações.

ART. 36º - No caso de ser apurada a votação idêntica para mais de um sócio, será considerado eleito o mais idoso.



ART. 37º - As chapas para eleição deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, pelo menos com quatro dias de antecedência, inclusive a atual no caso de pretender reeleição.

ART. 38º - Dos atos do Presidente da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

ART. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, em Assembléia Geral, presidida pelo Conselho Deliberativo

ART. 40º - O Conselho Deliberativo será composto de um Presidente e três membros, eleitos a cada três anos, em Assembléia Geral.

RIO GRANDE - RS, 24 de agosto de 1999.



[Handwritten signature]

ROBERTO PASZKIEWICZ DUTRA
OAB/RS 15315

Dr. Roberto P. Dutra
OAB/RS 15.315
CIO 106.100.090-44



[Handwritten signature]
ROSINHA MATTOS MARZOL
PRESIDENTE

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0532) 312533

MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço as firmas de: ROBERTO PASZKIEWICZ DUTRA e ROSINHA MATTOS MARZOL por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 19 de outubro de 1999

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Empenhamento 2,40 11.39.46

43499-003444-14

[Handwritten signature]
Paulo Ricardo Votto Coelho
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
APRESENTADO HOJE PARA <i>Registro</i>	
APONTADO SOB Nº.....	NO LIVRO "A"
Nº.....	DE PROTOCOLO E REGISTRADO A
FLS. <i>109</i>	DI' LIVRO <i>A</i> Nº <i>05</i>
SOB Nº <i>833</i>	DE REGISTRO <i>Junta Juizicia</i>
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Rio Grande, <i>21</i> de <i>Outubro</i> de 19 <i>99</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
SEL MAURO ANTONIO COSTA MARTINS Tabelião Oficial RJ 32.20	



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



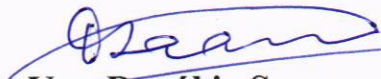
Of. n.º 802/2000
Processo n.º 74.443

Rio Grande, 06 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Declara de utilidade pública o Lar da Criança Raio de Luz.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ.”**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança Raios de Luz.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos! Salve Vidas.

ATA Nº 6917

PROCESSO Nº 74.443

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	ALBERTO AMARAL ALFARO	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOUDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 31.05.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.419, de 16 de junho de 2000

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarado de Utilidade Pública o Lar da Criança Raios de Luz.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/LCRL
PUBLICAÇÃO